

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006080329

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Colégio Exato

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 338/2022

1. Histórico

O **Colégio Exato** mantido pelo Empreendimentos Educacionais Exato Ltda., inscrito sob CNPJ N. 03.418.998/0001-37, localizado na Av. Fayad Hanna, Qd. B, Lt. 6, Cidade Jardim - Anápolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Exato** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 144 de 12/04/2018, com vigência de até 31/12/2021.

O prédio escolar possui 4 pavimentos, ambientes ventilados, rampas de acesso, pintura e mobiliários em bom estado de conservação.

Possui sete salas de aula, direção, secretaria, professores, coordenação, coordenação administrativa financeira, biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática, seis banheiros para alunos (acessíveis), dois banheiros para servidores, área coberta, refeitório, cantina e quadra coberta.

A biblioteca possui um acervo de 980 exemplares.

Das oito turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Destaca-se que ao tempo do protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 19/01/2022. Tem-se que, dessa forma, cumpriu a instituição, o previsto nos incisos VIII e IX da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, o que não a desobriga em manter tais documentos vigentes para os anos posteriores, conforme determina a legislação em vigor.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que tratam da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

2. Dois dos 23 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

Destaca-se que ao tempo do protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 19/01/2022. Tem-se que, dessa forma, cumpriu a instituição, o previsto nos incisos VIII e IX da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, o que não a desobriga em manter tais documentos vigentes para os anos posteriores, conforme determina a legislação em vigor. Dessa maneira, sobre esses itens, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON:** é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Exato**, localizado na Av. Fayad Hanna, Qd. B, Lt. 6, Cidade Jardim - Anápolis/GO, mantido pelo Empreendimentos Educacionais Exato Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 03.418.998/0001-37, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos finais ensino fundamental e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando, no prazo de 60 dias a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativa-acadêmica e didático pedagógica**.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no sítio eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Determinar** que este parecer e voto seja parte integrante da respectiva Resolução.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de julho de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/07/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031507955 e o código CRC **B4AB1730**.



Referência: Processo nº 202100006080329

SEI 000031507955